



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 065/2024

Processo Administrativo nº 742/2024

O Município de Forquethin, Estado do Rio Grande do Sul, Torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra**, na hipótese do art. 75, **inciso VIII**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23 de agosto de 2024

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 8:31h às 14:31h

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação, de empresa **PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO FORQUETINHA, JUNTO A LOCALIDADE DE BAUERECK, A QUAL LIGA A ERS - 424, SOBRE O RIO FORQUETINHA, FORQUETINHA/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, em observância ao Protocolo vinculado: REC-RS-4308433-20240515-01 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição do material	Unid.	Quant	Valor máximo permitido (R\$)
1	Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e implantação da ponte sobre o Rio Forquethin, junto a localidade de Bauereck, qual liga a ERS-424, sobre o rio forquethin, Forquethin/RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos inerentes.	Un	1	R\$ 4.033.228,06

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto no Termo de Referência Anexo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

2.1.1. Os licitantes deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

2.3. DA SUBCONTRATAÇÃO: Somente será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado caso haja previsão e apenas nos termos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

2.3.1. Haverá autorização prévia da Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

2.3.2. Permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.3.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

2.4. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** A participação das empresas se fará isoladamente ou através de consórcio de empresas, sendo que neste último caso deverá ser seguido e apresentado o que segue:

a) Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior Patrimônio Líquido quando as participações forem iguais.

b.1) A empresa líder deverá responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o Contratante.

b.2) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

c) Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

d) Declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratuais pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do Objeto Contratual.

e) Caso o consórcio seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" supra.

f) É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

g) Os impedimentos e vedações para participação no presente certame serão exigidos de todas as consorciadas.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

h) Independente da designação de empresa líder do Consórcio, todas as empresas consorciadas respondem solidariamente por quaisquer prejuízos sofridos pela Contratante em decorrência da atuação do Consórcio.

3.5.1 – No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, **fretes** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor/prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores de serviço serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no Anexo, acompanhada da planilha orçamentária, Cronograma físico financeiro, BDI, encargos sociais, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do proponente mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.6. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
- 6.6.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas na convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

- 7.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.
- 7.4. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.
- 7.5. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.
- 7.6. Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.
- 7.7. Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta, por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- 8.1.1.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Forquethina pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 8.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Forquethina pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 8.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Forquethina pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato:
- 8.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.1.5. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 8.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 8.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.1.6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame:

8.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (**quarenta e oito**) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (**sessenta**) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. **Multa de 10%** sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.8**;

8.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Para pagamento do objeto descrito no presente Processo, serão utilizados recursos orçamentários assim classificados:

07.01 – SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB E RURAL

15.451.10.1040 – Construção de Pontes

3.4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1157-01)

07.01 – SECR. MUN. OBRAS DESENVOLV. URB. E RURAL



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**15.451.10.1040 – Construção de Pontes
3.4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (247-02)**

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
- ANEXO II – Declarações Gerais.
- ANEXO III – Termo de Referência.
- ANEXO IV – - Modelo de Proposta de Preços.
- ANEXO V - Minuta de Contrato.
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial Descritivo;
- Projeto Básico;
- ART de Projeto, Orçamento e Memorial

Forquethina, em 19 de agosto de 2024.

Paulo José Grunewald
Prefeito

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 1.2** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 1.4** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Obs.: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto acima, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (CNDT);

2.6 certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
<https://certidoes.cgu.gov.br/>

3 Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.2 Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), da empresa licitante e de seu responsável técnico.

3.3 Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

3.4 Declaração expressa, sob as penas da lei, da disponibilidade dos veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas pertinentes e adequados para a realização do objeto proposto quando da execução do objeto licitado.

3.5 Declaração expressa, sob as penas da lei, de conhecimento dos locais das obras.

3.6 Indicação de um responsável técnico residente na obra, devendo este ser Engenheiro Civil, devidamente habilitado junto ao CREA, e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.

3.7 Apresentação de **1 ou mais atestados de capacidade técnica operacional** pertinente ao objeto, emitido em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou satisfatoriamente itens conforme abaixo:

- Projeto Executivo estrutural de pontes ou viadutos com comprimento maior ou igual a 40,00 m;
- Execução de pontes ou viadutos em concreto armado e protendido com comprimento maior ou igual a 40,00 m;
- Estaca raiz em rocha com diâmetro igual ou superior a 30cm , profundidade maior ou igual a 11m;
- Revestimento de estacas com camisas metálicas, diâmetro maior ou igual a 30cm;
- Concreto auto adensável Fck 50Mpa, Volume maior ou igual a 48m³
- Fornecimento e execução de armação de estruturas em Aço Ca 50/60, com 36.000kg ou mais;
- Execução de vigas longarinas protendidas, comprimento de 27,10m ou mais;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

- Execução de estruturas em concreto protendido com Cordoalha tipo CP 190, COM 3.800kg ou mais;

3.8 Apresentação do Responsável Técnico por declaração da licitante, sendo **Engenheiro Civil**, responsável técnico por todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

3.8.1 Deverá ser comprovada a habilitação dos profissionais de engenharia através da certidão atualizada do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

3.8.2 Em caso de substituição do responsável técnico indicado durante a execução do contrato, a empresa deverá apresentar um novo responsável técnico com qualificação técnica igual ou superior ao anterior.

3.10 A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item anterior ocorrerá mediante a apresentação:

3.10.1. da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

3.10.2. do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

3.10.3 no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;

3.10.4 ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

ANEXO II

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e o CPF n.º....., interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº/2024**, do Município de Forquethina, declara, para fins e efeitos legais que:

A) A empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

B) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Forquethina ou responsável pela licitação; e Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Forquethina ou responsável pela licitação;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

C) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

D) DECLARA para fins do disposto pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e assinatura do representante legal

**ANEXO III
TERMO DE REFERENCIA**

Processo de Dispensa nº 065/2024 – Eletrônica

Processo Administrativo nº 742/2024

1. OBJETO.

O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para a execução do projeto da ponte sobre o Rio Forquethina, junto a localidade de Bauereck, qual liga a ERS - 424, sobre o Rio Forquethina, Forquethina/RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A empresa Contratada será responsável pela elaboração do Projeto Executivo, bem como, a execução completa da obra de Ponte, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Tal contratação é necessária para atender emergencialmente a demanda por **dispensa de licitação**, em razão da emergência ocasionada pelas enxurradas de abril e maio do ano corrente, pelas chuvas intensas que vêm ocorrendo.

2.2 A Dispensa do Processo Licitatório se lastreia em situação de calamidade pública ocorrida em todo o território do município, conforme regramento do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A obra em questão é de extrema importância pois impacta diretamente no direito de ir e vir dos munícipes e moradores da região que faziam uso da construção antiga levada pela enxurrada e farão uso da nova ponte para seu deslocamento, bem como para o escoamento de sua produção.

São os seguintes apontamentos que clarificam a contratação emergencial:

I – As chuvas intensas ocorridas de 29 de abril a maio, classificadas pela defesa civil como COBRADE 1.3.2.1.4 e decretadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, como estado de calamidade pública, também ocorreram em todo território do Município, causando deslizamentos, quedas de barreiras, entupimento de bueiros, quedas de pontes, pontilhões



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

e pinguelas, rompimento de estivas e bueiros, desmoronamento de encostas causando a saída imediata de familiares de suas casas, sob risco de soterramento.

II - Haverá prejuízos de grande vulto aos produtores rurais que não conseguirão escoar sua produção e comprometimento da segurança de muitas famílias. Há de se considerar que as estradas ficaram totalmente danificadas e necessitam de reabertura e reconstrução. Tanto bens públicos quanto particulares foram afetados e terão prejuízos se não forem minimamente solucionados.

III - A composição qualitativa e quantitativa da contratação emergencial é erigida para perfeito e eficiente atendimento à situação emergencial e calamitosa, entretanto, excluindo-se todo serviço não relacionado ao mesmo, mantendo-se as condições mínimas necessárias.

IV - A composição temporal da contratação emergencial será limitada, ao máximo, em 01 (um) ano corrido.

No que importa a deflagração de Decreto instituidor da situação emergencial e calamitosa é dever informar que há Decreto do Executivo sob nº 1.812, de 01 de maio de 2024, também há Decreto Estadual sob nº 57.596, de 1º de maio de 2024 declarando o estado de calamidade pública em todo estado.

O Tribunal de Contas da União, em decisão recuada, afirmou que “A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização.

De outra parte, cabe destacar que a situação emergencial/calamitosa se procedeu de forma natural e acidental não restando outra forma senão a de restaurar, recuperar e reconstruir o que foi perdido.

Não obstante a contratação seja alicerçada sem a disputa, não se pode olvidar, entretanto, que essa contratação se apoie firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente, o da “isonomia”, na medida que a contratação da empresa obedecerá a critérios de disputa e a buscar a proposta mais vantajosa à administração.

Portanto, a contratação direta (com dispensa de licitação) possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:

- a) Há disposição legal (restrita) amparando a contratação, conforme art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- b) Fora trazido à contratação, os mesmos valores de contrato anteriormente celebrado.
- c) Restará definição objetiva para definição da proposta mais vantajosa à administração.
- d) O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos (SINAPI E SICRO) e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades dos locais de execução do objeto (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da lei 14.133/2021.

3.2. A formalização do contrato e o início da prestação dos serviços estará vinculado ao recebimento de "autorização de início de serviços", por escrito, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC – Ministério da Integração e do



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

Desenvolvimento Regional – MIDR, que dar-se-á após a liberação do recurso ao município.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviço de engenharia, nos termos do inciso XXI, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O regime de execução da obra será a Contratação Integrada, onde a Contratada é responsável pela elaboração do Projeto Executivo, além de executar a obra para a construção da ponte sobre o Rio Forquethina.

A concentração de todas as etapas do empreendimento, e dos respectivos riscos, a uma única empresa ensejará celeridade processual e economia de recursos para a Contratante, além da redução no prazo final de entrega do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá executar os serviços, tendo em vista o que se estabelece no Projeto Básico referencial e conforme segue:

Diante de minucioso estudo realizado, a Contratada deverá elaborar o Projeto Executivo da ponte e apresentar a Contratante para aprovação antes do início das obras.

Após, os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados, de acordo com o que foi prescrito no Projeto Executivo, devendo atender totalmente as Normas Vigentes.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Elaboração de Projeto Executivo e construção de ponte em concreto armado e pré-moldado, incluindo:

- a) Ordem de início;
- b) procedimentos, metodologias e tecnologias conforme memorial descritivo em anexo ao projeto básico de referência;
- c) Após o processo de Licitação e posteriormente ao contrato, a Contratada deve confeccionar e buscar aprovação do Projeto Executivo da Ponte e a posterior execução das obras descritas na Planilha de orçamento, por completo e dentro do prazo definido.
- d) Para os referidos serviços fica definido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução de todas as etapas previstas no Projeto básico de referência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOCAL

A execução da obra deverá ser implantada no Rio Forquethina, junto a localidade de Bauer-Eck, qual liga a ERS - 424, Forquethina/RS.

8.2. PRAZO DE ENTREGA

Prazo de entrega será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela Contratada.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cabe ao Contratante o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, no Aviso de Licitação, demais peças do processo, além das que seguem:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

9.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da obra.

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.

9.1.5. Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

9.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

9.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.8. Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o Cronograma de Execução da Obra/Serviços.

9.1.9. Aplicar sanções ou rescindir este Contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

9.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.1.11. O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cabe à Contratada o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, no Aviso de Licitação, demais peças do processo, além das que seguem:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico.

10.1.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

10.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nas condições permitidas pela legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

- 10.1.6. Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização do Contratante.
- 10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.
- 10.1.8. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.
- 10.1.9. Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.
- 10.1.11. Executar o objeto desta licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.
- 10.1.12. Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 10.1.13. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução deste Contrato;
- 10.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir decorrente das obras;
- 10.1.15. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.
- 10.1.16. Apresentar ao Contratante, no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
- 10.1.16.1. Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado do Rio Grande do Sul, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.
- 10.1.16.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução do objeto deste contrato.
- 10.1.16.3. Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.
- 10.1.16.4. Listagem com nome e CPF dos funcionários que serão empregados na prestação dos serviços;
- 10.1.16.5. PPRA (plano de proteção dos riscos ambientais);
- 10.1.16.6. Ficha de EPI's de todos os funcionários;
- 10.1.16.3. PCMSO (Plano de controle médico, saúde ocupacional) dos funcionários;
- 10.1.16.3. ASO (atestado de saúde ocupacional);
- 10.1.17. Na eventual realização de aditivos contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:
- 10.1.17.1. ART/RRT complementar referente aos serviços aditados.
- 10.1.18. Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra.
- 10.1.19. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a causar ao Município de Forquethina ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior ou da própria execução dos serviços contratados.
- 10.1.20. Disponibilizar e atualizar perante o Contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

10.1.21. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

10.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.23. Comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e aditivos, durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

10.1.23.1. Prestação da garantia contratual conforme Cláusula Quinta do instrumento Contratual, bem como a garantia adicional em caso de aditivos contratuais que alterem o valor inicialmente contratado.

10.1.24. É vedado à Contratada:

10.1.24.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores do Município de Forquethina/RS, sob pena de rescisão contratual;

10.1.24.2. Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante;

10.1.24.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

A Contratada deve garantir a qualidade e conformidade dos serviços do escopo do objeto, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos (Código Civil, Artigo 618), que as estruturas e demais produtos por ela fabricados ou fornecidos estarão livres de defeitos e no que diz respeito ao seu desempenho mecânico, resistência estrutural e qualidade do acabamento superficial.

A Contratada deve assegurar as correções ou conserto das estruturas ou substituição dos materiais afetados por outros que estejam em conformidade com as especificações e Normas vigentes.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução das etapas e entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o Engenheiro Civil Everson Sérgio Kerbes.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estipulado na Minuta de Contrato Anexa.

16.2. Os desembolsos ocorrerão após liberação de recursos por parte da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão vinculado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, responsável pela liberação dos Recursos Federais, valendo por este, a vinculação da liberação para os pagamentos.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. Recomenda-se a realização de prévia visita ao local onde será realizada a obra, de modo a realizar os levantamentos que julgar necessário para a formulação da proposta.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi definida através da elaboração da Planilha Orçamentária, que segue em anexo.

Descrição	Quant.	Valor Max. Admitido
Contratação de empresa para a execução do projeto da ponte sobre o Rio Forquethina, junto a localidade de Bauereck, qual liga a ERS - 424, sobre o Rio Forquethina, Forquethina/RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência e seus anexos	1	R\$ 4.033.228,06
Valor total:		R\$ 4.033.228,06

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, custeados por recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.451.10.1040 Construção de Pontes



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

3.4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES (1157-01)

Contrapartida do Município:

07.01. SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.451.10.1040 Construção de Pontes

3.4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES (247-02)

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forquethin - RS, 19 de agosto de 2024.

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL**

Ao
Exmo. Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para a Contratação de empresa para EXECUÇÃO DO PROJETO da ponte sobre o Rio Forquethin, junto a localidade de Bauereck, qual liga a ERS - 424, Forquethin/RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência e seus anexos, englobando todos as disposições aludidas conforme aviso de dispensa e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº/2024**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

- 1 – Proposta contendo valor unitário e total geral;
- 2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- 3 – Prazo de execução;
- 4 – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro nos moldes dos Anexos;
- 5 – BDI e Encargos Sociais anexos;
- 6 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Aviso de Dispensa.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:
INDICAR:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:
- Responsável pela assinatura do Contrato:

Observação.: Demais dados que julgarem necessários

Local e Data

Assinatura

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº/2024 DE EMPREITADA GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD** doravante denominado CONTRATANTE, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, residente e domiciliado, tendo em vista o que consta no Processo nº/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, VIII, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 065/2024 Eletrônica**, em observância ao Protocolo vinculado: REC-RS-4308433-20240515-01, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DO PROJETO** da ponte sobre o Rio Forquethin, junto a localidade de Bauereck, qual liga a ERS - 424, sobre o Rio Forquethin, Forquethin/RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme especificações técnicas condições e quantitativos constantes neste Contrato, na Dispensa de Licitação, **na Forma Eletrônica nº 065/2024** e na proposta da Contratada e demais anexos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

- 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.2. Os serviços de execução da obra deverão ser implantados no Rio Forquethina, , junto a localidade de Bauereck, qual liga a ERS - 424, Forquethina/RS.
- 1.3. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o processo de Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 065/2024 e seus anexos, em especial, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, bem como a proposta da Contratada, constante no Processo Administrativo nº 742/2024.
- 1.4. Faz parte do objeto deste Contrato os custos de frete, carga e descarga, as despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, materiais de sinalização, combustíveis e deslocamento do(s) veículo(s) até os locais, o valor da mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, veículo, transporte necessários à execução do objeto, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis, sinalização e limpeza, se for o caso, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Forquethina/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Contratante.
- 1.5. A Contratada deve garantir a qualidade e conformidade dos serviços do escopo do objeto, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos (Código Civil, artigo 618), que as estruturas e demais produtos por ela fabricados ou fornecidos estarão livre de defeitos e no que diz respeito ao seu desempenho mecânico, resistência estrutural e qualidade do acabamento superficial. A Contratada deve assegurar as correções ou conserto das estruturas ou substituição dos materiais afetados por outros que estejam em conformidade com as especificações e Normas vigentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, estadia, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores serão fixos, sem condições de reajustamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal vigente, na classificação abaixo:

07.01 – SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB E RURAL



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

15.451.10.1040 – Construção de Pontes

3.4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1157-01)

07.01 – SECR. MUN. OBRAS DESENVOLV. URB. E RURAL

15.451.10.1040 – Construção de Pontes

3.4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (247-02)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

5.1. A Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE garantia para este Contrato, conforme art.96, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021, no valor de R\$....., correspondente a 5% (cinco por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato, acrescido de garantia adicional para os casos previstos no art. 59, §5º, da mesma Lei.

5.2. Quando a garantia for por Apólice de Seguro de Risco de Engenharia, esta terá vigência superior à vigência do contrato, devendo cobrir eventuais prejuízos de ordem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, tumultos, desentulho, responsabilidade civil e danos morais.

5.3. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deste Contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

5.4. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência três meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

5.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.6.

5.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice oficial de poupança.

5.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

5.8.1. caso fortuito ou força maior;

5.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

5.8.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

5.8.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5.8.4.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.8.3 e 5.8.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

5.9. Será considerada extinta a garantia:

5.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

5.9.2. com o término da vigência deste Contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.1 que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS.

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico-financeiro, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da ordem de serviço.

6.2. O prazo para entrega definitiva da obra é de até **150 (cento e cinquenta)** dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. Durante toda execução da obra, o canteiro e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da unidade.

6.4. Após assinatura do Contrato, o fiscal emitirá a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento, caso seja necessário.

6.5. CRONOGRAMA

6.5.1. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando a produtividade de suas equipes, equipamentos e ferramentas, sem exceder o prazo de execução estipulado neste Contrato e no Projeto Básico.

6.5.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

6.5.3. Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a Contratada deverá entregar novos cronogramas em até **10 dias úteis**, após a assinatura do aditivo.

6.5.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços da planilha orçamentária.

6.6. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.6.1. A Contratada deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, a equipe técnica prevista na planilha orçamentária.

6.6.2. Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

6.6.3. Os profissionais técnicos deverão ser registrados no Conselho de Classe Profissional e deverão emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços, antes do início das atividades.

6.6.4. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente.

6.6.5. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado para equipe técnica será integralmente pago à Contratada. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da Contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

6.7. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.8. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, conforme legislação vigente à data do pagamento.

6.9. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. Os desembolsos ocorrerão após liberação de recursos por parte da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão vinculado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, responsável pela liberação dos Recursos Federais, valendo por este, a vinculação da liberação para os pagamentos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

7.1. A Contratada deverá afixar placa, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, indicando o Responsável Técnico pela execução, nos moldes da Defesa Civil Nacional.

7.2. Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo Contratante de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

7.3. Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada, sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

7.4. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT devendo ser submetidos à aprovação do Contratante.

7.5. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

7.6. A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela Contratada e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

7.7. A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Contratante e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

7.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

7.9. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Contratante.

7.10. A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução.

7.11. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da Contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

7.12. A Contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

7.13. É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

7.14. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

7.15. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

7.16. É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Cabe ao Contratante o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, no Aviso de Licitação, demais peças do processo, além das que seguem:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

8.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da obra.

8.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.

8.1.5. Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

8.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

8.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.8. Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o Cronograma de Execução da Obra/Serviços.

8.1.9. Aplicar sanções ou rescindir este Contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

8.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.1.11. O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Cabe à Contratada o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, no Aviso de Licitação, demais peças do processo, além das que seguem:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

- 9.1.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- 9.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 9.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nas condições permitidas pela legislação.
- 9.1.6. Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização do Contratante.
- 9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.
- 9.1.8. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.
- 9.1.9. Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.
- 9.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.
- 9.1.11. Executar o objeto desta licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.
- 9.1.12. Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 9.1.13. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução deste Contrato;
- 9.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir decorrente das obras;
- 9.1.15. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.
- 9.1.16. Apresentar ao Contratante, no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
- 9.1.16.1. Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado do Rio Grande do Sul, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.
- 9.1.16.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução do objeto deste contrato, devidamente paga.
- 9.1.16.3. Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.
- 9.1.16.4. PPRA (plano de proteção dos riscos ambientais), referente aos funcionários que serão lotados na obra.
- 9.1.16.5. Ficha de EPI's de todos os funcionários;
- 9.1.16.6. PCMSO (Plano de controle médico, saúde ocupacional) dos funcionários;
- 9.1.16.7. ASO (atestado de saúde ocupacional), referente aos funcionários que serão lotados na obra.
- 9.1.17. Na eventual realização de aditivos contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

- 9.1.17.1. ART/RRT complementar referente aos serviços aditados.
- 9.1.18. Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra.
- 9.1.19. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a causar ao Município de Forquethina ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior ou da própria execução dos serviços contratados.
- 9.1.20. Disponibilizar e atualizar perante o Contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.
- 9.1.21. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.23. Comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e aditivos, durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 9.1.23.1. Prestação da garantia contratual conforme Cláusula Quinta deste instrumento, bem como a garantia adicional em caso de aditivos contratuais que alterem o valor inicialmente contratado.
- 9.1.24. É vedado à Contratada:
- 9.1.24.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores do Município de Forquethina/RS, sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.24.2. Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante;
- 9.1.24.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizado por Everson Sérgio Kerbes, engenheiro civil contratado pelo Município, que atuará como fiscal. O conjunto de atividades de fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

10.4.1. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à Contratada correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor Contrato para atesto da despesa.

10.5. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

10.6. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a Contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

10.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

10.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10.9. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.10. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.11. A comunicação entre o Contratante e a Contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e/ou via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES.

11.1. Somente estarão sujeitos à medição e consequente pagamento os serviços constantes na Planilha Orçamentária e que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas, regulamentos das empresas concessionárias e demais disposições legais.

11.2. A Contratada deverá apresentar proposta de medição para análise da Fiscalização, que poderá realizar a glosa de serviços não aceitos.

11.3. Juntamente com a proposta de medição a contratada deverá enviar toda documentação exigida para a fiscalização técnica e administrativa listados na Cláusula Décima Segunda.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

11.4. A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada de memória de cálculo dos serviços prestados (inclusive acumulados) e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços.

11.5. As medições serão elaboradas através de verificação “in loco”, ou ainda, de acordo com informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos de informação.

11.6. Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, a Fiscalização excluirá da medição proposta pela Contratada os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras.

11.7. Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua aplicação.

11.7.1. Excepcionalmente, mediante solicitação da Contratada e análise da Fiscalização, os materiais relacionados abaixo, considerados críticos para execução do objeto, poderão ser pagos mediante entrega no canteiro de obra.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO.

12.1 A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do Município de Forquethina (CNPJ 04.214.401/0001-03) e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da nota de empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessária indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal) a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.1.1. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

12.2. Somente será efetuado o pagamento se constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

12.3. O pagamento será elaborado em até 10 (dez) dias, contatos do recebimento de todas as documentações necessárias, quais sejam: Boletim de medição, Nota fiscal, devidamente aprovadas pela Secretário, fiscal do contrato e responsável técnica do município. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro e conforme a liberação do recurso cadastrado junto a ;

12.3.1. Vale ressaltar que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

12.4. A licitante deverá informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº 1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e, portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, ao MUNICÍPIO, o direito de exigir a substituição do



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022.

12.5. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a licitante seja amparada pela retenção do IR, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.6. Serão exigidas comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

- a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;
- b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;
- c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;
- d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.

12.6.1 - Caso a documentação não seja entregue o pagamento não será efetuado.

12.7. Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

13.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Concluída toda a execução física do objeto, o Fiscal do contrato realizará o recebimento provisório.

13.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

13.4. O recebimento definitivo será efetuado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **30 dias** contados a partir do recebimento provisório.

13.4.1. A Contratada deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

13.4.2. Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

13.4.3. Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

13.4.4. Certidão de baixa na ART ou RRT de execução.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

13.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

13.7. Durante 5 anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

13.8. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

13.9. Caso a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

13.10. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.1.1. pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Forquethina/RS pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Forquethina/RS pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

14.1.4.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Forquethina/RS pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2. Além das penalidades previstas acima, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

13.2.1.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

14.2.1.2. A qualquer tempo, se constatado que a Contratada executou percentual entre 80% e 60% do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

14.2.2. Multa, nos seguintes casos:

14.2.1.1. Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

14.2.1.2. Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%, aplicado sobre o montante inadimplido;

14.2.1.3. A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante:

14.2.1.3.1. Retenção de 2% sobre o saldo a medir, quando a Contratada executar percentual igual ou inferior a 60% e superior a 20% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

14.2.1.3.2. Retenção de 5% sobre o saldo a medir, quando a Contratada executar percentual igual ou inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

14.2.1.3.3. As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela

Contratada caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.

14.3. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado do contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

14.3.1. Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a 40% do

previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.

14.3.2. Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 30 dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

14.4. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Contrato. Poderá ser

configurada a inexecução total do objeto quando:

14.4.1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o Contratante poderá proceder a rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO.

15.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. A extinção deste Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da Contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

15.7. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

15.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.

15.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

15.9.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.9.2. poderá a Administração optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto nesta será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.

16.4. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

16.4.1. Para itens que já constem no Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

16.4.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

16.4.2.1. O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI.

16.5. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos do SINAPI e quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Art. 2º da Lei 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

17.1. O Contratante e a Contratada se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

17.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

17.3. O Contratante e a Contratada se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

17.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o Contratante ou a Contratada, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Forquethin, em de de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO**

CONTRATADA